



## PROJETO DE LEI Nº 14643/2025

(Faouaz Taha)

Altera a Lei 10.051/2023, que instituiu o Programa **DETOX DIGITAL**, de prevenção ao abuso da exposição ao meio ambiente digital e conscientização quanto ao uso por crianças e bebês, para incluir alertas sobre o “*Brain Rot*” (cérebro podre).

**Art. 1º.** A Lei nº. 10.051, de 30 de outubro de 2023, que criou o Programa **DETOX DIGITAL**, de prevenção ao abuso da exposição ao meio ambiente digital e conscientização quanto ao uso por crianças e bebês, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 1º. (...)

(...)

(inciso) – *fomentar ações de alerta e conscientização sobre o termo “Brain Rot” (cérebro podre), diante da deterioração mental ou intelectual causada pelo consumo excessivo de conteúdos superficiais e pouco desafiadores, sobretudo aqueles oriundos do uso de telas.*” (NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A expressão '*Brain Rot*', eleita como a palavra do ano de 2024 pelo Dicionário Oxford, destaca um problema crescente: o consumo de conteúdos superficiais, principalmente por meio das redes sociais, ainda por parte de crianças e jovens. Segundo os pesquisadores do Dicionário Oxford, a procura pelo termo cresceu 230% entre 2023 e 2024, possivelmente por causa da preocupação com o impacto trazido por tantos conteúdos de baixa qualidade on-line. Um órgão de saúde dos Estados Unidos chegou até a publicar orientações para detectar casos de "*brain rot*".

Sendo assim, diante da lei já vigente em Jundiaí, que trouxe a discussão necessária do Detox Digital e um programa municipal com diversas diretrizes para combatermos os malefícios do uso excessivo de telas, e ainda diante da atualização constante





sobre termos e novas pesquisas da temática, defendo a inclusão deste assunto no programa municipal.

Esse projeto, portanto, soma aos esforços da nossa cidade para que possamos ampliar ações e alertar a população também sobre conteúdos pouco desafiadores e superficiais que não contribuem para formação e conhecimento de qualquer pessoa, em qualquer idade.

Diante da pauta contemporânea e atual, peço apoio dos nobres Pares.

**FAOUAZ TAHA**





**LEI N.º 10.051, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

Institui o **Programa DETOX DIGITAL** de prevenção ao abuso da exposição ao meio ambiente digital e conscientização quanto ao uso por crianças e bebês.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituído o **Programa DETOX DIGITAL**, de prevenção ao abuso da exposição ao meio ambiente digital e conscientização quanto ao uso por crianças e bebês, com os seguintes objetivos:

**I** - disseminar a conscientização para a boa utilização do meio ambiente digital com prevenção contra os malefícios da utilização indevida de hardwares e softwares, em especial das crianças, adolescentes e idosos e demais parcelas vulneráveis à dependência tecnológica;

**II** - promover eventos culturais sobre uso consciente, *fake news*, *bullying* e *cyberbullying*;

**III** – fomentar o uso tecnológico para propósitos benéficos de utilização das redes;

**IV** – viabilizar a produção de panfletos, vídeos, jogos e cartilhas educativas sobre o uso saudável;

**V** – contribuir para melhoria dos indicadores relativos à ocorrência de violência associada ao mau uso de redes sociais e do meio ambiente digital, colaborando para o aumento da saúde mental das pessoas;

**VI** - promover intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à proteção das pessoas quanto aos efeitos negativos do mau uso do meio ambiente digital, por meio de integração da população, instituições públicas, privadas, organizações não governamentais e religiosas;

**VII** – viabilizar ações de desintoxicação, tais como:

**a)** estímulo ao contato das crianças com a natureza e animais de estimação;





- b) incentivo à produção de atividades culturais e artísticas; e
- c) fomento à cultura da leitura;

**Art. 2º.** Poderá ser realizada a Semana da Consciência Digital e Detox Digital, com ações concentradas na semana do dia 10 de outubro, Dia Mundial da Saúde Mental, em que os objetivos dessa lei serão disseminados de maneira efetiva.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

